



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

CONTRATO Nº 003/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, inscrito na carteira de identidade sob o nº 7.500.065-0 SSP-PR, e CPF/MF sob o nº 045.143.419-67, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 033/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, assistência técnica e garantia de equipamentos Relógio Eletrônico de Ponto (REP) conforme especificações e exigências do Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Relógio Eletrônico de Ponto (REP) com fornecimento de bobinas e API/SDK/DLL de integração. Marca: Henry, Modelo: Prisma ADV R2	13	Unitário	R\$ 2.125,00	R\$ 27.625,00
02	Serviço de instalação e Treinamento	01	Unitário	R\$ 245,00	R\$ 245,00
03	Leitor Biométrico USB. Henry, Marca: Henry, Modelo: Bio Mini Plus II	02	Unitário	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
04	Assistência Técnica, Manutenção e Garantia	12	Mês	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL: (Trinta e oito mil novecentos e noventa reais)					R\$ 38.990,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

2.1. ITEM 01 - ESPECIFICAÇÕES PARA RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO (REP) COM FORNECIMENTO DE BOBINAS E API/SDK/DLL DE INTEGRAÇÃO:

- 2.1.1. Display contendo data, hora e nome do funcionário no momento das marcações;
- 2.1.2. Sinal sonoro diferenciado para aceite ou negativa de registro;
- 2.1.3. Imprimir o comprovante do funcionário em papel térmico, contendo CPF, nome, data e hora da marcação;
- 2.1.4. Coleta de marcações por meio de rede e pen drive universal, compatível com todas as versões (2.0 e 3.0);
- 2.1.5. Acesso às configurações com usuário e senha.
- 2.1.6. Os REP's deverão possibilitar a captura das marcações de ponto através de sensores tipo óticas de leitura biométrica (digitais de no mínimo dois dedos) por colaborador e através do sensor de proximidade;
- 2.1.7. Leitor biométrico com memória para no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) digitais;
- 2.1.8. Leitor biométrico com resolução mínima de 500 DPI
- 2.1.9. Com detecção de dedo falso;
- 2.1.10. O tempo entre o posicionamento da digital na leitora biométrica e o término da impressão do comprovante de registro de ponto do colaborador, não pode ser superior a quatro segundos;
- 2.1.11. Deve possuir no mínimo uma porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- 2.1.12. Os REP's deverão conter no mínimo duas portas USB: para gravação do arquivo fiscal AFD – Arquivo de Fonte de Dados e outra para coleta e gerenciamento;
- 2.1.13. Integração da leitora de biometria com a leitora de proximidade ou teclado.
- 2.1.14. Impressão térmica de um recibo de cada marcação de ponto realizada;
- 2.1.15. Deverá informar ao sistema gerenciador quando esta atingir quantidade crítica – final da bobina;
- 2.1.16. Deve suportar bobinas de papel acima de 300 (trezentos) metros;
- 2.1.17. Guilhotina e saída de papel protegido (garantir a sua impressão até o final sem intervenção do colaborador/usuário).
- 2.1.18. Gabinete Lacrado que deverá funcionar somente com a intervenção da Assistência Técnica Autorizada.
- 2.1.19. Deve possuir bateria/nobreak interna(o) para funcionamento de no mínimo 02 (duas) horas sem provimento de energia elétrica; Página 4/12
- 2.1.20. Deve possuir gerenciamento via interface WEB embarcada. O acesso deve ocorrer através de protocolo HTTPS;
- 2.1.21. A Memória de Registro de Ponto dos REP's deverá ter uma capacidade de armazenamento e de marcações de no mínimo 8.000.000 (oito milhões) de registros;
- 2.1.22. A conexão dos coletores de dados (REP'S) com o software de tratamento de registro de ponto, deverá ser realizada a partir de qualquer uma das formas abaixo, a serem definidas no momento da implantação:
 - 2.1.23. Em tempo real (Real Time);
 - 2.1.24. Não em tempo real (On-line);
 - 2.1.25. Pela importação das marcações em lote através de arquivos texto, cujo formato deverá ser parametrizado pelo usuário final.

2.2. BOBINAS/ACESSÓRIOS

Cada equipamento REP deve ser entregue acompanhado de 20 (vinte) bobinas adicionais com no mínimo 300 (trezentos) metros cada, totalizando **260 (duzentos e sessenta) bobinas**.

2.3. API, SDK, DLLs PARA INTEGRAÇÃO

- 2.3.1. Os equipamentos devem possuir API (application program interface), SDK (software development kit), DLL ou ferramentas de integração, devidamente documentado, a fim de permitir a ALEP a integração com seus sistemas sem necessidade de assistência externa ou qualquer outro módulo conversor ou mesmo sistema de integração de terceiros. Cabe a CONTRATADA o fornecimento destas exigências.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- 2.3.2. O time técnico da ALEP responsável pelo suporte e desenvolvimento de sistemas realizará a integração dos equipamentos REP com base nestes acessos nativos (API, SDK e/ou DLLs) dos equipamentos REP fornecidos. Após o término desta integração a CONTRATADA poderá proceder com a instalação dos REPs nas localizações e demais condições descritas no item 7.
- 2.3.3. O repositório/interface de integração baseado nas API, SDK e/ou DLL fornecidas deve possuir no mínimo as seguintes capacidades e/ou recursos de integração:
- Permitir efetuar o cadastro de funcionário
 - Importação do arquivo de registros (ou AFD) do REP. Deve também possuir documentação demonstrando o layout de campos deste arquivo.
 - Permitir efetuar a inativação do funcionário cadastrado em REP.
 - Permitir aferir o nível da bobina de papel no REP.
 - Possibilitar o envio para o REP do "template" correspondente a biometria do funcionário coletada a partir de um leitor biométrico externo tal como o equipamento especificado no item 03.

2.4. ITEM 02 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO REP E TREINAMENTOS

2.4.1. Instalação e Configuração REPs

- 2.4.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, acessórios e API/SDK/DLL de integração para o time técnico da ALEP efetuar as parametrizações, configurações e adequações em sistema de registro ponto próprio. Durante este período, a CONTRATADA deve prestar eventuais serviços de suporte e assistência sobre suas APIs, SDKs ou DLLs disponibilizadas, apoiando o time técnico da ALEP para resolução de dúvidas ou demais necessidades técnicas que surjam durante a configurações dos sistemas. Após o término das configurações em sistemas a CONTRATADA poderá efetuar a instalação dos equipamentos conforme exigências neste item.
- O cronograma de instalação ocorrerá em conjunto com o time técnico da ALEP a fim de adequar os períodos de configuração e parametrização do sistema para uso dos novos REPs.
- 2.4.1.2. A CONTRATADA deverá instalar 11 (onze) REP nas dependências da ALEP, distribuídos nas seguintes localizações listadas abaixo utilizando, quando disponível, a conectividade de rede ethernet existente no local. 02 (dois) REP, devidamente configurados, permanecerão em posse da Diretoria de Pessoal para eventual contingência de equipamento retirado para manutenção. As localizações indicadas já dispõem de ponto elétrico.

QTDE de REP	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
02	Prédio Administrativo – Piso Térreo	Praça Nossa Senhora de Salete, S/N, CEP 80.530-911.
02	Prédio Plenário – Piso Térreo	
01	Prédio Gabinetes – Piso Térreo	
01	Prédio Gabinetes – Piso Subsolo	
01	Estacionamento Mário de Barros	Rua Mário de Barros, 1.175 CEP 80.530-280
01	Estacionamento Marechal Hermes	Rua Marechal Hermes, 453, CEP 80.530-230
01	Casa Amarela	Rua Marechal Hermes, 469, CEP 80.530-230



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

01	Casa Marrom	Rua Manoel dos Santos Barreto, 181 CEP 80.530-250
01	Coordenadoria de Serviço Odontológico	Rua Mateus Leme, 1.830 CEP 80.530-010

2.4.1.3. A CONTRATADA deverá configurar e ativar os REP para acesso em rede ao servidor do sistema ponto. Nas localidades sem conectividade de rede ethernet da Casa, os REP deverão ser configurados para coleta manual e carga de usuários via porta USB.

a. O endereçamento de rede IP para configurações dos REPs será indicado pelo time técnico da ALEP na oportunidade da instalação dos equipamentos.

2.4.1.4. Ao efetuar a instalação física do novo REP a CONTRATADA deve retirar o equipamento REP antigo e efetuar a entrega para a Diretoria de Pessoal, identificando o equipamento com a descrição da localidade de onde foi retirado.

2.4.1.5. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os eventuais materiais necessários para a instalação dos REP.

2.4.2. Treinamento

2.4.2.1. Cabe a CONTRATADA prover o treinamento operacional sobre os equipamentos REP fornecidos para os servidores da ALEP indicados pela Diretoria de Pessoal.

a. O treinamento deverá abranger todos os aspectos de operação e uso dos equipamentos.

2.5. ITEM 03 – Especificações para Leitor Biométrico USB

2.5.1. Óptico;

2.5.2. Captura do tipo dedo pousado;

2.5.3. Norte a Detecção de Dedo Vivo - LFD (Live Finger Detection);

2.5.4. Resolução mínima de 500 DPI

2.5.5. Cabo único utilizando interface USB para alimentação e conexão de dados;

2.5.6. Certificações FBI (PIV), FCC e/ou CE;

2.5.7. Compatível com sistemas operacionais Windows 10 64 bits

2.6 API, SDK, DLLs para integração

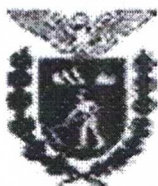
2.6.1. Os leitores biométricos devem possuir API (application program interface), SDK (software development kit), DLL ou ferramentas de integração, devidamente documentado, a fim de permitir a ALEP a integração com seus sistemas sem necessidade de assistência externa ou qualquer outro módulo conversor ou mesmo sistema de integração de terceiros. Cabe a CONTRATADA o fornecimento destas exigências

a. O time técnico da ALEP responsável pelo suporte e desenvolvimento de sistemas realizará a integração dos leitores biométricos com base nestes acessos nativos (API, SDK e/ou DLLs) dos equipamentos fornecidos.

2.7. ITEM 04 – Assistência Técnica, Manutenção e Garantia

2.7.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência do contrato, suporte especializado, assistência técnica, manutenção, e garantia dos equipamentos REP fornecidos incluindo suporte técnico sobre APIs/SDKs/DLLs de integração;

2.7.2. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação abertos com a CONTRATANTE disponibilizando e-mail, telefone e site com a possibilidade de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

abertura de chamados técnicos. Os canais de comunicação deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. As solicitações que não puderem ser resolvidas por meio telefônico deverão ser resolvidas de forma presencial pelos profissionais da CONTRATADA;

- a. As solicitações de atendimento para suporte técnico ou manutenção presencial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas após a abertura do chamado;
 - b. As solicitações de atendimento para suporte remoto deverão ocorrer em até 08 (oito) horas consecutivos após a abertura do chamado. Não havendo resolução do problema através de atendimento remoto a CONTRATADA deverá efetuar o atendimento presencial sem necessidade de abertura de novo chamado técnico e cumprir os prazos indicados no item a;
 - c. As solicitações de atendimento e suporte técnico também poderão ocorrer sobre as APIs, DLLs e/ou SDKs de integração objetivando apoiar o time técnico da ALEP na integração de seus sistemas com os equipamentos REP fornecidos;
 - d. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá prover novos Treinamentos Operacionais a servidores da ALEP conforme solicitações da Diretoria de Pessoal. Os treinamentos deverão ocorrer de forma presencial na ALEP e seu agendamento ocorrerá conforme tratativas entre as partes;
- 2.7.3. A assistência, manutenção e suporte técnico, presencial ou remoto, devem ser ilimitados em quantidade de horas ou em quantidades de chamados;
- 2.7.4. A manutenção ou assistência técnica sobre os equipamentos REP, quando ocorrerem, deverão respeitar as garantias da proteção dos dados existentes em cada equipamento, assegurando à ALEP a guarda definitiva destas informações;
- a. Na retirada do equipamento para manutenção externa, a CONTRATADA é responsável em garantir a integridade de todos os dados existentes no REP;
 - b. Na eventualidade de um equipamento REP não possuir mais reparo, este deverá continuar sobre cuidados da ALEP para eventual prestação de informações dos dados existentes no equipamento;
 - c. Manutenções que incluam reposição/troca de peças deverão ocorrer somente com utilização de componente originais do fabricante dos equipamentos;
- 2.8. Na retirada do equipamento para manutenção externa, a CONTRATADA deverá instalar e configurar o equipamento reserva a disposição na Diretoria de Pessoal.
- 2.9. O início da prestação dos serviços de manutenção e suporte como descritos neste item ocorrerá após o aceite da instalação dos equipamentos pela ALEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 3.1.1 Propiciar à contratada todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do contrato
 - 3.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
 - 3.1.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
 - 3.1.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
 - 3.1.5 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado através do fiscal do contrato, na forma prevista na Lei 15.608/2007 e Lei Federal 8.666/1993.
 - 3.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

prestação do serviço.

- 3.1.7 Efetuar os pagamentos na forma contratada.
- 3.1.8 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do produto desse contrato e os procedimentos burocráticos
- 3.1.9 Recusar equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novo pela CONTRATADA.
- 3.1.10 Aceitar a oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente a iguale ou a supere individualmente em relação a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade do manuseio do requisito originalmente especificado, conforme o caso, e desde que não cause direta ou indiretamente incompatibilidade ou desvantagem com quaisquer outras especificações em relação aos demais componentes ofertados

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações, quantitativos e termos mencionados na proposta, Termo de Referência e nos anexos do Edital.
- 3.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.2.3 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção e serviço para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.2.4. Entregar e instalar os componentes nos locais indicados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura contratual.
- 3.2.5. Os equipamentos REP e Leitores Biométricos com seus componentes softwares, incluindo API, SDK e/ou DLLs, tem caráter de fornecimentos em definitivo à ALEP não sendo aceito licenças de uso com regime de fornecimento limitado/aluguel ou temporário;
- 3.2.6. A instalação de qualquer componente da solução deverá ser entregue com todas as correções e patches possíveis e deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE;
- 3.2.7. Caso a solução, para atender aos requisitos deste edital, necessite de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o aqui especificado, estes deverão ser orçados dentro do respectivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte da CONTRATANTE;
- 3.2.8. A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta;
- 3.2.9. Para o aceite da solução e seus componentes – programas, equipamentos e acessórios – estes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho ou demonstrações de funcionamento, que verificarão o especificado neste Objeto Técnico, com os dados contidos no manual oficial do FABRICANTE;
- 3.2.10. Prestar esclarecimentos e informações complementares que a Comissão de Licitação ou a CONTRATANTE possa solicitar;
- 3.2.11. Entregar todos os componentes da solução novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), estando na oportunidade do fornecimento, em linha de produção;
- 3.2.12. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.
- 3.2.13. Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais, na forma impressa ou em meio digital, sendo entregue um jogo para cada conjunto;
- 3.2.14. Entregar detalhadamente e de forma escrita a forma de cumprimento de qualquer requisito explicitado no edital, com menção a limitações e restrições que existirem e de trechos da literatura técnica correspondente onde se encontram referências relevantes ao assunto;
- 3.2.15. Entregar os equipamentos, considerando marca, modelo e versões apresentadas na



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- licitação, dentro da linha comercial, observando-se a data de contratação.
- 3.2.16. Assumir a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, quer, o recebimento, tenha sido de forma provisória ou definitiva.
 - 3.2.17. Atender todos os itens técnicos do Termo de Referência de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.
 - 3.2.18. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da Assembleia Legislativa do Paraná, com a maior brevidade possível.
 - 3.2.19. Fornecer endereço eletrônico válido, ativo e atualizado, telefone e sirte com a possibilidade de abertura de chamados técnicos, exceto feriados, no horário compreendido entre 09:00h e 18:00h, para recebimento dos pedidos.
 - 3.2.20. As solicitações que não puderem ser resolvidas por telefone, deverão ser resolvidas de forma presencial pelos profissionais da CONTRATADA.
 - 3.2.21. As solicitações de atendimento para suporte técnico ou manutenção presencial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas após a abertura do chamado.
 - 3.2.22. As solicitações de atendimento para suporte remoto deverão ocorrer em até 08 (oito) horas consecutivos após a abertura do chamado.
 - 3.2.23. Não havendo resolução do problema através de atendimento remoto a CONTRATADA deverá efetuar o atendimento presencial sem necessidade de abertura de novo chamado técnico e cumprir os prazos indicados no item 18.19.
 - 3.2.24. Caso haja necessidade de retiradas dos equipamentos para manutenção externa, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia e integridade de todos os dados existentes no REP.
 - 3.2.25. Utilizar somente peças e componentes originais do fabricante dos equipamentos nas manutenções.
 - 3.2.26. Indicar um preposto (nome completo, RG e telefone) para funcionar como canal de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
 - 3.2.27. Prover novos Treinamentos Operacionais a servidores da ALEP conforme solicitações da Diretoria de Pessoal, durante a vigência do contrato.
 - 3.2.28. Os treinamentos deverão ocorrer de forma presencial na ALEP e seu agendamento ocorrerá conforme tratativas entre as partes.
 - 3.2.29. Prestar informação ao fiscal do contrato sempre que solicitado.
 - 3.2.30. Garantir a segurança das informações da ALEP.
 - 3.2.31. Comprometer-se a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente por escrito para tal.
 - 3.2.32. Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
 - 3.2.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
 - 3.2.34. Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a ALEP.
 - 3.2.35. Fica vedada a subcontratação, salvo sob expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 3.2.36. Acatar as recomendações da fiscalização da **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
 - 3.2.37. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
 - 3.2.38. Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do contrato.
 - 3.2.39. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 3.2.40. Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigências do contrato, sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Paraná.
 - 3.2.41. Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à **CONTRATANTE**.
 - 3.2.42. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da **CONTRATANTE**.
 - 3.2.43. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos.
 - 3.2.44. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da **CONTRATANTE**.
 - 3.2.45. Caso haja perdas e danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, quer dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**.
 - 3.2.46. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
 - 3.2.47. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CONTRATANTE** e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
 - 3.2.48. Apoiar e colaborar com a **CONTRATANTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
 - 3.2.49. E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - 3.2.50. Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1. Todos os componentes deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura contratual;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- 4.2 Os equipamentos REP e Leitores Biométricos com seus componentes softwares, incluindo API, SDK e/ou DLLs, tem caráter de fornecimentos em definitivo à ALEP não sendo aceito licenças de uso com regime de fornecimento limitado/aluguel ou temporário;
- 4.3 A instalação de qualquer componente da solução deverá ser entregue com todas as correções e patches possíveis e deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE;
- 4.4 Caso a solução, para atender aos requisitos deste edital, necessite de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o aqui especificado, estes deverão ser orçados dentro do respectivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte da CONTRATANTE;
- 4.5 Todos os componentes da solução deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), estando na oportunidade do fornecimento, em linha de produção;
- 4.6 Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.
- 4.7 Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novo pela CONTRATADA.
- 4.8 Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, na forma impressa ou em meio digital, sendo entregue um jogo para cada conjunto;
- 4.9 forma de cumprimento de qualquer requisito explicitado no edital deverá ser detalhadamente descrita, com menção a limitações e restrições que existirem e de trechos da literatura técnica correspondente onde se encontram referências relevantes ao assunto;
- 4.10 Será aceita a oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente a iguale ou a supere individualmente em relação a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade do manuseio do requisito originalmente especificado, conforme o caso, e desde que não cause direta ou indiretamente incompatibilidade ou desvantagem com quaisquer outras especificações em relação aos demais componentes ofertados.
- 4.11 Os equipamentos, considerando marca, modelo e versões apresentadas na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, observando-se a data de contratação.
- 4.12 Nos termos do artigo 123, II, da Lei 15.608/2007, o objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do objeto;
 - b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação.
- 4.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.14 Todos os itens técnicos do Termo de Referência deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para fornecimento do objeto do presente contrato se dará por meio dos recursos da Dotação Orçamentária 001.001.6000.4490.5235 - Equipamentos de Processamento de Dados, do Orçamento Próprio da CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente aos itens 01, 02 e 03 será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 O pagamento referente ao item 04 do Termo de Referência será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, considerando o início dos serviços somente após a finalização da instalação dos equipamentos.
- 6.3 A **CONTRATANTE** reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.
- 6.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará preferencialmente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)** ou mediante protocolo físico a ser protocolado na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio da **CONTRATANTE**, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 - f) - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS
 - g) CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
 - 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplência das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
 - 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 38.990,00 (Trinta e oito mil novecentos e noventa reais)**.
- 7.2 Será pago o valor de R\$ 29.390,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa reais) referente aos itens 01, 02 e 03 do Termo de Referência.
- 7.3 Será pago o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) à contratada, referente ao item 04 do Termo de Referência.
- 7.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.5 Caso a **CONTRATADA** possua obrigação de reter em Nota Fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.6 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 8.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação do IPCA ou IGPM (o que for mais favorável para a Administração) ocorrida desde a data da apresentação da proposta, mediante pedido formal da contratada.
- 8.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.4 A revisão do preço contratual será provocada pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela **CONTRATADA** do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor Rubens Santarém Junior, matrícula 3017833, ou, na sua ausência, pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561).
- 9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Nicholas Bruno Pimentel – matrícula 3017540, e pelo seu suplente, o servidor Marcelo Sirvas Plata – matrícula 3016440.
- 9.3 Caberá ao gestor:**
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros.
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto.
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases.
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal.
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal:**
- 9.4.1 Fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos.
- 9.4.2 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.3 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.4 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 9.4.5 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo.
- 9.4.6 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 9.4.7 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual.
- 9.4.8 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a **CONTRATANTE**.
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à **CONTRATANTE**.
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues.
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por mais 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso III, do artigo 103 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do serviço contratado, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.3 A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - Não mantiver sua proposta;
 - Apresentar declaração falsa;
 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- Apresentar documento falso;
 - De forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 12.6 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- 12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
- 12.8. No caso de descumprimento dos prazos previstos nos itens 4.4.2.1 e 4.4.2.2 será aplicada multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso.
- 12.8.1 A multa de que trata o inciso anterior poderá ser aumentada em caso de reincidência da contratada, até o limite de 7% (sete por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 12.8.2 O reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos, prejudicando o proveito útil do objeto, poderá acarretar a inexecução parcial do contrato, com aplicação da multa prevista no item 12.7.
- 12.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- Abandonar a execução do Contrato;
 - Incorrer em inexecução contratual.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

- 12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na formada lei.
- 12.11. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.11;
 - Cometer fraude fiscal.
- 12.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 12.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - Os danos resultantes da infração;
 - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

- 12.16. Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 12.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A **CONTRATADA** assume o compromisso de entregar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 033/2022**;
- 13.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 11743-78.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

(<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:1980728798

7

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Assinado de forma digital por

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Dados: 2023.02.13 16:44:03 -03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Dados: 2023.02.13 16:03:42 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA

CARDOZO:04514341967

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA

CARDOZO:04514341967

Eu concordo com os termos definidos por

minha assinatura neste documento

2023.02.07 16:45:42-03'00'

12.1.0

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES

LTDA – Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Cristina Good

Ass: Elisângela Cristina Good

RG 78351624

CPF 034889-329-90

YASMIN REGINA

KERKHOVEN

LOURENCO:10075341921

Nome: YASMIN REGINA

Ass: LOURENCO:10075341921

RG 75341921

CPF 10075341921

YASMIN REGINA

KERKHOVEN

LOURENCO:10075341921

Eu concordo com os termos

definidos por minha assinatura

neste documento

2023.02.07 16:46:12-03'00'

12.1.0



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, inscrito na carteira de identidade sob o nº 7.500.065-0 SSP-PR, e CPF/MF sob o nº 045.143.419-67, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 003/2023, Protocolo nº 15681-61.2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM** aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem como objeto a prorrogação da vigência contratual e a supressão dos itens 1, 2 e 3 da cláusula segunda do contrato originário, com fulcro nos artigos 103, inciso II e 112, §1º, inciso IV, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o havido interesse recíproco entre os contratantes, acordam em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL DO OBJETO

Acordam as partes em prorrogar apenas o item 04 da Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantificação do contrato originário nº 003/2023, qual seja a “Assistência Técnica, Manutenção e Garantia” e suprimir os demais itens do contrato uma vez que já foram devidamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da alteração contratual, foi suprimido do contrato o valor de R\$ 29.390,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa reais) anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração representa a supressão de 75,38% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com a supressão, o valor do contrato passará para R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anuais, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

CARLOS
EDUARDO
ZANQUETTA
CARDOZO:0451434
1967

Digitally signed by CARLOS EDUARDO
ZANQUETTA CARDOZO:04514341967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5, ou=
26182271000107, ou=Videoconferencia
, ou=Certificado PF A1, cn=CARLOS
EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO:04514341967
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

KSW

Protocolo Sei nº 15681-61.2023– Contrato nº 003/2023 – Primeiro Termo Aditivo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Altera-se o gestor do contrato indicado na Cláusula Nona, para o servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 3020406) ou, na sua ausência, por sua suplente, a servidora Valquíria Luciana de Oliveira (matrícula nº 3020633).

CLÁUSULA SEXTA - DO HISTÓRICO

O contrato originário nº 003/2023 foi assinado em 14 de fevereiro de 2023, em decorrência do Pregão eletrônico nº 033/2023, cujo objetivo foi a contratação de empresa especializada para o para fornecimento, instalação, assistência técnica e garantia de equipamentos Relógio Eletrônico de Ponto (REP), para atender a demanda da Diretoria de Pessoal, com vigência de 12 (doze) meses, conforme protocolo SEI nº 11743-78.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.02.09 14:49:23 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.02.09 17:27:48
-03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2024.02.09 15:03:44 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
ZANQUETTA
CARDOZO:04514341967

Digitally signed by CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO:04514341967
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=CARLOS EDUARDO
ZANQUETTA CARDOZO:04514341967
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA CONTRATADA

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404983
0949
Dados: 2024.02.14
15:31:29 -03'00'

KSVV

Protocolo Sei nº 15681-61.2023– Contrato nº 003/2023 – Primeiro Termo Aditivo

KALINE
ZAMBON:0342
0200994

Digitally signed by
KALINE
ZAMBON:03420200994
Date: 2024.02.14 15:43:13
-03'00'